

ATA INTERNA Nº 106/2024

LICITAÇÃO Nº 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

Às 16:00h (dezesseis horas) do dia 10 de Dezembro de 2024, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise da resposta da diligência acerca da exequibilidade dos preços propostos pela empresa **WLSP-LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, referente a Licitação nº 007/2024, Pregão Eletrônico nº 90007/2024, referente ao Edital que tem como objeto a *Contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de caminhões com equipamento tipo sewer-jet/combinado inclusive motorista, operador, combustível e água para jateamento, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a fim de atender à demanda operacional da SEMAN na execução de serviços de manutenção do sistema de microdrenagem, em diversos logradouros do município de Salvador.* Em última reunião realizada pela Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, foi possível constatar que a proposta de preços do licitante se encontrava abaixo do mínimo estabelecido no §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, incorrendo na presunção de inexequibilidade. Desta forma, visando o cumprimento do que preconiza o Acórdão nº 803/2024 do TCU, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio decidiram pela solicitação de diligências para comprovação da exequibilidade das propostas, mediante documentação comprobatória das informações referente a apresentação de valor inferior ao mínimo estabelecido no §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do retorno à fase de julgamento no certame licitatório. A empresa licitante apresentou defesa alegando que a empresa já possui ampla expertise neste tipo de serviço, inclusive com dez anos de atuação dentro, somente da cidade de Salvador, como pode ser verificado através dos atestados de capacidade técnica, em anexo à diligência. Ademais, a empresa licitante informa que consegue oferecer uma proposta financeiramente viável, cobrindo todos os custos envolvidos na execução dos serviços, como manutenção, insumos e remuneração da equipe, mesmo porque o maior custo do contrato que se encontra dentro do insumo de óleo diesel para abastecimento dos veículos é totalmente mitigado, pois a empresa possui um tanque de 15 mil litros, protegendo a empresa da volatilidade diária dos preços de combustível, o que permite uma melhor perspectiva de custos e consequentemente previsão para as propostas de preços que a licitante oferta nos certames. Por fim, a empresa licitante declara que consegue arcar com todos os custos dentro da qualidade exigida no instrumento editalício. Primordialmente, é importante salientar que a diligência possui caráter preventivo e tem por finalidade demonstrar que a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo o interesse público. Diante do exposto, ficou demonstrada a empresa possui mecanismos para minimizar os riscos existentes na variação de preços de água e combustíveis, sendo estes custos variáveis ensejadores de possíveis desequilíbrios econômicos financeiros dentro de um contrato. A existência de tanque de combustível e reservatório de água para armazenamento permite que os custos variáveis se mantenham equilibrados. Ademais, a empresa licitante comprovou na sua declaração que é proprietária dos equipamentos objeto da presente licitação, situação em que permite que a empresa utilize parâmetros de lucratividade dentro do contrato. Em consonância com o entendimento da Agente de Contratação e sua equipe de apoio está o recente Acórdão nº 803/2024 – Plenário do relator Ministro Benjamin Zymler, j. 24 de abril de 2024, que entendeu que “não é papel do Estado exercer “uma espécie de curatela dos

licitantes” mediante a imposição de parâmetro absoluto de inexecutabilidade de preços”. Isto é, conforme ficou demonstrado que a empresa possui a propriedade dos veículos e armazenamento de combustível e água, é evidente que a Administração Pública não tem como considerar, por meio de algum requisito legal objetivo, as nuances da atividade econômica empresarial. O referido acórdão assim menciona: Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões. 25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexecutável porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer. O acórdão também destacou a relação da inexecutabilidade de preços com o chamado “risco moral”. Trata-se da “situação em que uma das partes em uma transação toma decisões mais arriscadas porque sabe que não terá que arcar com todas as consequências negativas dessas decisões”. Em virtude do exposto, entendemos pela exequibilidade dos preços propostos e declaração de vencedor da empresa WLSP LOGÍSTICA LTDA. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NEUZA LIMA BOMFIM
EQUIPE DE APOIO
RAISSA LIMA MOURA Membro
LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro
ALISSON ALVES DE SOUZA Membro
ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR Membro

**Secretaria de
Manutenção**



LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro